



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00710/15

EXERCÍCIO: 2015
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 07/01/2015
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2015.
INTERESSADOS: Antonio Farias Brito
Manoel Marcelo de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 550/2014

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
DESPEAS DO MUNICIPIO PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas das suas atribuições legais, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de **R\$16.429.141,00(dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 5º; 6º e 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de **R\$ 16.429.141,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais)** assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 11.997.586,00 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais)** e;

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 4.431.555,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	16.429.141,00
1.1 - RECEITA CORRENTES	14.219.141,00
Receita Tributária	249.000,00
Receita Patrimonial	66.853,00
Receita de Serviços	1.276,00
Transferências Correntes	15.744.745,00
Outras Receitas Correntes	53.267,00
Dedução da Receita Corrente (para formação do FUMDEB)	(1.896.000,00)
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.210.000,00
Transferências de Capital	2.210.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.429.141,00

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **16.429.141,00** (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais) na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ **11.997.586,00** (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais) e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **4.431.555,00** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **1.990.305,00** (um milhão, novecentos e noventa mil trezentos e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

01 - Câmara Municipal	682.500,00
02 - Gabinete do Prefeito	398.136,00
03 - Secretariade Administração	498.800,00
04 - Secretaria de Finanças	834.900,00
05 - Secretariade Educação e Cultura	5.742.850,00
06 - Secretaria de Saúde	3.397.055,00
07 - Secretariade Assistência Social	1.034.500,00
08 - Secretaria de Obras e Infra Estrutura	2.313.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

09 – Secretaria de Agricultura	777.400,00
10 – Secretaria de Cultura e Esporte	518.100,00
11 – Secretaria de Transporte	181.900,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.429.141,00

Seção IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 6º. – A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12.397.541.000,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	7.923.591,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	7.923.591,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	4.473.950,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	38.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	4.435.950,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.981.600,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	3.808.500,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.808.500,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	173.100,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	173.100,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.429.141,00

Seção I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

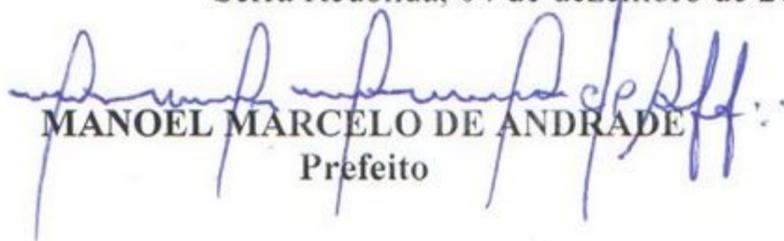
Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Serra Redonda, 04 de dezembro de 2014


MANOEL MARCELO DE ANDRADE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

MENSAGEM Nº **002**, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, Art. 5º, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2015, e dá outras providências".

Cabe esclarecer portanto,

Metodologia

A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2015, além de cumprir todos os pressupostos legais, procurou ser reflexo de ampla participação da comunidade, obedecendo entre outros, os princípios básicos da participação e transparência.

A destinação dos gastos públicos, obedecidos os limites da receita, foi efetuada através das sugestões apresentadas ao nosso Plano de Governo.

Procuramos igualmente, utilizar uma metodologia científica e sugestões apresentadas nos respectivos estudos, de maneira que na prática e dentro das possibilidades de projeções econômico/financeiras, chegamos ao valor mais próximo da realidade da arrecadação do Município para o exercício de 2015.

Vale ressaltar que os valores apurados levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas dos anos em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática/científica, foram analisadas cada uma das receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

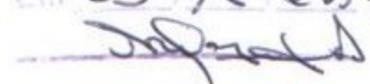
Informamos também que os valores finais de nossa receita global aqui apresentados para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA 2015), apresenta algumas modificações ocasionando, em decorrência dessas mudanças, procedimentos de reavaliação dos valores da receita.

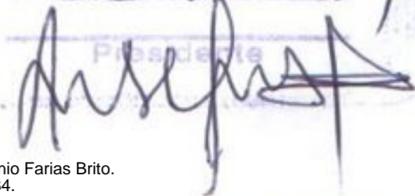
Cabe por fim esclarecer, que foi adotado para esta Câmara, o limite de 7% (sete por cento) consoante o previsto na legislação vigente.

Certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com o Município, apresento o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 ao tempo que, manifesto meus protestos de consideração e respeito pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,


MANOEL MARCELO DE ANDRADE
PREFEITO

Primeiro Secretário
Em **03/12/2014**


APROVADO
EM **03/12/14**
Presidente


LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCURSOS DA LEI ORÇAMENTAR ANUAL LOA - 2015 REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB - REALIZADA NO DIA 20 DE NOVOABRIL DE 2014.

- 1 - Severino Alves de Lima Filho
- 2 - José Wilson da Silva Rocha
- 3 - Edvaldo dos Nascimento Cruz
- 4 - Josivaldo Tamyz Ribeiro
- 5 - ~~Paulo A. de S.~~
- 6 - Jailson Souza
- 7 - Fernando Montuoso da Silva
- 8 - Leonny de Araújo Ladeira
- 9 - Maria Dalva Silva Andrade
- 10 - José Elói Nunes da Silva
- 11 - ~~José Carlos B. Almeida de O. J.~~
- 12 - Antônio Tamas Brito
- 13 - Maria do Nascimento Brito
- 14 - Felipe Dias da Silva
- 15 - ~~Guilherme José Antônio Alves~~
- 16 - Luiz Augusto de Lima
- 17 - ~~Walter M. Melo~~
- 18 - Alencar de A. Silva
- 19 - Jivanildo Augusto de Almeida
- 20 - Jivanildo Augusto da Silva
- 21 - ADRIANO TAVARES
- 22 - ~~Jivan Augusto~~
- 23 - Abilio Agre de Souza
- 24 - ~~Luís Gustavo de Araújo~~
- 25 - ~~Luís Gustavo de Araújo~~
- 26 - ~~Luís Gustavo de Araújo~~
- 27 - ~~Luís Gustavo de Araújo~~
- 28 - Francisco Bernardo dos Santos

29 -

Flávia Guimaraes Alves

30 - Severino da Silva

31 - Flávia do Nascimento Nunes

32 - Cipriano C. Lima

33 - Paulo César Batista de Sá

34 - ~~Alfredo~~

Ata da audiência pública, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOOA 2015.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2014, no Plenário da Câmara Municipal de Serra Redonda, às 17:30 hs, localizada a rua Pedro de Azvedo Cruz, 19, Centro, Serra Redonda, reuniu-se os vereadores, Secretários, contador da Prefeitura e a população de um modo geral, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2015. Dada a palavra ao contador da Prefeitura, o mesmo fez a explanação da metodologia e os índices aplicados para a elaboração da peça Orçamentária, facultada a palavra aos vereadores, os vereadores: Severino Alves de Lima Filho, Osvaldo Tomaz Ribeiro, Fernando Monteiro da Silva, José Elias Nunes da Silva, Julquisedeque Azvedo da Silva, José Wilson da Silva Rocha, fizeram suas indagações ao contador da Prefeitura sobre suas dúvidas. Logo em seguida, o contador explicou uma a uma as dúvidas apresentadas pelos vereadores e os mesmos se deram por satisfeitos. Facultada a palavra aos Secretários presentes e a população em geral

Os Secretários de Finanças e de Cultura e Esporte, apresentaram suas dívidas que de imediato foram totalmente explicadas pelo contador. Novamente foi facultada a palavra e ninguém mais quis usá-la. O Presidente da Casa agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Audiência Pública. Plenário da Câmara Municipal, Serra Redonda, 20 de novembro de 2014. Ata esta que não assinada pelos presentes que a queiram. Com tempo os valores apresentados para o exercício de 2015 na Lei Orçamentária, foi de R\$ 16.429.141,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais) como estimativa de Receita e igual valor como estimativa de Despesas.

Fluimay do Nascimento Nunes
 Servino Alves de Lima Filho



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/01/2015 às 14:51:58 foi protocolizado o documento sob o N° 00710/15 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Farias Brito.

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 725.800,00

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%

Data de Publicação: 30/12/2014

Data e Aprovação: 04/12/2014

Número da Lei/Ano: 5502014

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 8.214.570,50

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	d4d27dcdbad493c9ab722010c4a546d5
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	a46ff584a232cec8013ae2bbb222e234
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	67f3286cf3732431b9c9d8b1fc6ee787
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB